

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (Processo Administrativo nº 1.280/2026).

1 mensagem

Daniel Noronha <comercialdns3@gmail.com>
Para: licitacaosaudepadua@gmail.com

2 de outubro de 2026 às 11:39

À Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro (a) Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ

Referência: Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (Processo Administrativo nº 1.280/2026).

Assunto: Pedido de Esclarecimento e Impugnação/Revisão do Termo de Referência – Pregão Eletrônico (Ração Seca para Cães Adultos).

Previsão do esclarecimento: Subitem 11.1.2 do edital.

Prezado (a) Pregoeiro (a) e Membros da Comissão,

Na qualidade de interessado no processo licitatório em epígrafe, venho solicitar a **revisão e adequação das especificações técnicas** dispostas no Termo de Referência, especificamente no que tange ao nível de garantia exigido para o **Ômega 6 (mín. 5.500 mg/kg (0,55%))**.

1. Da Restrição à Competitividade

O nível de garantia estipulado para o **Ômega 6 (mín. 5.500 mg/kg (0,55%))** destoa dos padrões usuais praticados pelo mercado de rações. A fixação desse parâmetro específico restringe drasticamente o número de fabricantes e fornecedores capazes de atender integralmente ao edital, gerando uma **restrição indevida à competitividade**. Vejamos o termo descritivo:

Proteína bruta.....	mín. 210 g/kg;
Extrato etéreo.....	mín. 90 g/kg;
Matéria fibrosa.....	máx. 50 g/kg;
Matéria mineral.....	máx. 110 g/kg;
Umidade.....	máx. 120 g/kg;
Cálcio.....	mín. 8.000 mg/kg e máx. 24 g/kg;
Fósforo.....	mín. 7.000 mg/kg;
Sódio.....	mín. 1.200 mg/kg;
Ômega 6.....	mín. 5.500 mg/kg;
Ômega 3.....	mín. 300 mg/kg.

2. Do Cumprimento Estrito do Edital e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Ressalta-se que, enquanto o texto editalício mantiver a referida especificação técnica, nenhuma proposta ou produto poderá ser aceito pela Administração sem que cumpra 100% dos requisitos estipulados no descritivo do edital.

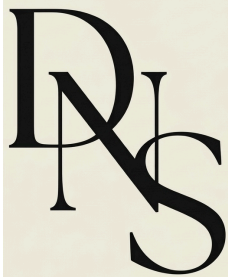
Nos termos do **Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 e subitem 7.7.2 do edital**, serão desclassificadas as propostas que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência. Também o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** impede que a Comissão receba ou aprove produtos com níveis de garantia inferiores aos expressamente exigidos no edital vigente.

3. Pedido

Diante do exposto, solicita-se a essa Ilustre Comissão:

- A **revisão do Termo de Referência** para readequar o nível de Ômega 6 aos patamares das rações cotadas na fase interna do certame, promovendo a justa competição;
- Caso o descritivo não seja alterado, a **estrita observância e fiscalização** do cumprimento integral de todos os níveis de garantia exigidos no edital por ocasião do julgamento das propostas e da entrega das mercadorias, desclassificando marcas que não atinjam integralmente os índices especificados.

Atenciosamente, Daniel Noronha.



DNS Empreendimentos LTDA
Daniel Noronha



(35) 9 9843 4854



comercialdns3@gmail.com



Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 110,
Cruzília - MG, CEP: 37.445-000